PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI nº 1974, de 25 de Março de 2021

"DESDOBRAMENTO DE LOTE URBANO".

EVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada desdobramento de Lote urbano da Rua Martina Lopes Martinez a seguinte área de terra:

I - Imóvel urbano de formato regular, denominado AREA 1, com a área de 223,00 metros quadrados (duzentos e vinte e três metros quadrados), localizado na rua Martina Lopes Martinez, na quadra 50, a 52 metros (cinquenta e dois metros) da esquina com a Rua Paraná, na cidade de Marinópolis, Comarca de Palmeira D'Oeste, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: quem da Rua Martina Lopes Martinez olha para o imóvel, mede de frente para a citada via pública, 10,00 metros (dez metros); pelo lado direito confrontando-se com Lote I – 02 (matricula nº 6415) e Lote J (matricula nº 5992, em 22,30 metros (vinte e dois metros e trinta centímetros); do lado esquerdo confronta-se com o terreno Área 02, em 22,30 metros (vinte e dois metros e trinta centímetros) e pelos fundos com o Lote L – 01 (matricula nº 6060), em 10,00 metros (dez metros).

II - Imóvel urbano de formato regular, de formato regular, denominado AREA 2, com a área de 223,00 metros quadrados (duzentos e vinte e três metros quadrados), localizado na rua Martina Lopes Martinez, na quadra 50, a 52 metros (cinquenta e dois metros) da esquina com a Rua Paraná, na cidade de Marinópolis, Comarca de Palmeira D'Oeste, que apresenta as seguintes medidas e confrontações: quem da Rua Martina Lopes Martinez olha para o imóvel, mede de frente para a citada via pública, 10,00 metros (dez metros); pelo lado direito confrontando-se com Área 01, em 22,30 metros (vinte e dois metros e trinta centímetros); do lado esquerdo confronta-se com os terrenos Lote C – 02 (matricula nº 10651) e Lote D (matricula nº 5986), em 22,30 metros (vinte e dois metros e trinta centímetros) e pelos fundos com o Lote L – 02 (matricula nº 6061), em 10,00 metros (dez metros).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis/SP, 25 de Março de 2021.

EVALDO RIBEIRO

= Prefeito Municipal =